



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS**

**CONCORRÊNCIA EDITAL DE LICITAÇÃO nº 011/2014**

**ASSUNTO: Pedido de Adiamento da data de abertura das propostas oferecida pela empresa IDEIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

### **DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A empresa **IDEIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA** apresentou, PEDIDO DE ADIAMENTO da data de abertura da proposta ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade CONCORRÊNCIA nº 011/2014 objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda, especializada na prestação de serviços técnicos de divulgação de atos, comunicação, programas, produtos, ações, serviços e campanhas publicitárias, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

- a) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

#### **I – Do Adiamento da data de abertura das propostas.**



Resposta: Em conformidade com o pedido de adiamento ora apresentada pelo licitante quanto à questão da **“Do Adiamento da data de abertura das propostas”**, do edital da CONCORRÊNCIA 011/2014, a Comissão de Licitação decide por **INDEFERIR** o pedido ofertado pelos fundamentos a seguir expostos.

A princípio cumpre esclarecer que o prazo estabelecido no edital não influenciará diretamente na elaboração das propostas dos licitantes, haja vista que o SEBRAE/TO está seguindo a risca o que determina a Resolução CDN 213/2011, que prevê em seu artigo 5º, § Primeiro, que “nas modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão obter os textos integrais publicados em jornal diário de grande circulação local ou/e nacional ou na imprensa oficial da União e no *site* do Sebrae, de modo a ampliar a área de competição, **com antecedência mínima de 15 dias**”, dessa forma o SEBRAE vem atendendo aos princípios administrativos da Legalidade, Moralidade, Eficiência e da isonomia, seguindo ainda os posicionamentos do TCU, conforme segue.

Em análise ao entendimento do TCU, qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original. **Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido**, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação.

Como podemos observar no caso em comento, não houve nenhuma modificação promovida no edital, dessa forma não há motivos para prorrogação do prazo já estabelecido.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar,



alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.

Sendo assim, essa Comissão decide **INDEFERIR** o pedido para adiamento da data de abertura das propostas da CONCORRÊNCIA nº 011/2014, conforme exposto acima, em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução 213/2011 e entendimento do Tribunal de Contas da União, vez que estão presentes os requisitos necessário a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 29 de Outubro de 2014.

  
**ODEANE MILHO MEM DE AQUINO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEBRAE/TO